

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1699/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 053/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1699/2025, de 27 de junho de 2025, e **“dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ubajara-Ce, alterando a Lei nº 1505/2022 de 28 de março de 2022, e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27 de junho de 2025.

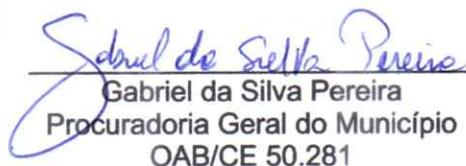
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 27 de junho de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

Recebido em 03.07.2025  
Câmara Municipal de Ubajara

Mairton Ferreira de Sousa  
Diretor Geral  
Matrícula 00060424

LEI MUNICIPAL 1699/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE UBAJARA-CE, ALTERANDO A LEI Nº 1505/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Altera o art.11, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 1505/2022, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11- Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

*Parágrafo único- O valor da remuneração definida no caput do artigo acima terá vigência a partir a publicação da referida lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Ubajara - CE, de 27 de junho de 2025.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara